CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 23/66 -

Dispõe sôbre a redução das alíquotas constantes das TABELAS 11 e 12, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - As alíquotas constantes das Tabelas 11 e 12 do Código Tributário do Município, referentes ao IMPOSTO DE TRANSMISSÃO IMOBILIARIA INTER-VIVOS(SISA), ficam reduzidas em 50%(cinquenta por cento) nos seus valores atuais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S. em 15 de outubro de 1.966.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-Vereador

JUSTIFICATIVA - Tendo em vista o descaso com que é cuidado, presentemente, pelo senhor Prefeito o Impôsto de Transmissão Imobiliária Inter-Vivos(Sisa) forço-me no interêsse do Município, objetivando sua receita, a projeto como êste, onde através de redução das aliquotas, procuro alcançar o interêsse dos municipes, que assim estimulados, farão tôdas as transaçoes já compromissadas em particular, ganhar condiçao de alcançar os beneficios que proponho, e cuja meta maior é evitar a evasão dêsse tributo, que como sabem todos os senhores nobres edis, a partir de janeiro de 1.967, passarao a integrar o quadro de receitas do Estado.

Espero desta vez contar com o decidido apoio de meus pares, para satisfaçao da gente votorantinense.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, em 15-10-966.